

Portaria [...] / [...], de [...] de [...] de 2020

Em 2017, a Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, criou o sistema de informação cadastral simplificada, com vista à adoção de medidas para a identificação da estrutura fundiária e da titularidade dos prédios rústicos e mistos e criou o Balcão Único do Prédio (BUPi), que se constituiu como um balcão físico e virtual que agrega a informação registal, matricial e georreferenciada relacionada com os prédios, e como plataforma de articulação do cidadão com a Administração Pública no âmbito do cadastro predial, implementados num conjunto de 10 municípios como projeto-piloto.

Com a aprovação da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, veio manter-se em vigor e generalizar-se a aplicação do sistema de informação cadastral simplificada a todo o território nacional, promovendo-se igualmente a universalização do BUPi, enquanto plataforma nacional de registo e cadastro do território, conforme determinado pelo n.º 4 do artigo 1.º desta Lei.

Neste contexto, previu-se que o modelo de organização e desenvolvimento do sistema de informação cadastral simplificada e do BUPi se desenvolve ao nível central, através de um Centro de Coordenação Técnica, e a nível municipal, através de Unidades de Competência Locais.

Ao nível central, não existindo qualquer organismo que por si só detenha competência ou vocação para assumir integralmente as funções de coordenação, decisão e apoio que a lei atribui ao Centro de Coordenação Técnica, mostrou-se necessária a criação de uma estrutura técnica que pudesse assegurar tais funções.

Foi assim criada, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2020, de 21 de maio, a Estrutura de Missão para a Expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificada, com missão de garantir a expansão a todo o território nacional do sistema de informação cadastral simplificada, prevista na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, em articulação com os municípios, bem como o desenvolvimento dos sistemas de informação e de interoperabilidade de suporte ao BUPi.

Ao nível municipal, as Unidades de Competência Locais, asseguram o atendimento ao cidadão, bem como a identificação, tratamento e partilha da informação respeitante ao território, seus titulares e limites pelos municípios, podendo as suas competências ser delegadas na respetiva entidade intermunicipal. A este propósito, prevê-se no Programa de Estabilização Económica e Social a concessão de apoios financeiros aos municípios ou entidades intermunicipais que não disponham de cadastro geométrico da propriedade rústica ou cadastro predial. Salientando-se igualmente a proposta de apoio financeiro para os próximos quatro anos apresentada no âmbito do Plano Nacional de Recuperação e Resiliência (PNRR).

Em cumprimento do previsto na lei, a presente portaria estabelece o regime de funcionamento e financiamento do modelo de organização e desenvolvimento do regime instituído pela Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, com as especificidades constantes da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto.

Foram ouvidas a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, manda o Governo, pelo [membro do Governo responsável pela área das finanças], pelo [membro do Governo responsável pela área da justiça], pelo [membro do Governo responsável pela área da modernização administrativa], pelo [membro do Governo responsável pela área das autarquias locais] pelo [membro do Governo responsável pelo ordenamento do território e florestas], pelo [membro do Governo responsável pela agricultura], e ainda pelo [membro do Governo responsável pelo desenvolvimento regional] o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria estabelece o regime de funcionamento e financiamento do modelo de organização e desenvolvimento do regime instituído pela Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, com as especificidades constantes na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto.

Artigo 2.º

Modelo de organização e desenvolvimento

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, o modelo de organização e desenvolvimento do sistema de informação cadastral simplificada e do Balcão Único do Prédio (BUPi) desenvolve-se em dois níveis:

- a) Ao nível central, através do Centro de Coordenação Técnica;
- b) Ao nível municipal, através de Unidades de Competência Locais.

Artigo 3.º

Centro de Coordenação Técnica

1 - As competências de coordenação, decisão e apoio, previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, atribuídas ao Centro de Coordenação Técnica, são exercidas pela Estrutura de Missão para a Expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificada (Estrutura de Missão), criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2020, de 21 de maio.

2 – Para efeitos do disposto número anterior compete ao Centro de Coordenação Técnica:

- a) Identificar parceiros, mobilizar os municípios, promover relações institucionais e realizar parcerias e protocolos com todas as entidades relevantes para o conhecimento do território, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente, serviços e organismos da Administração Pública, instituições de ensino superior, ordens profissionais e associações ligadas ao mundo florestal e rural;
- b) Celebrar protocolos com as várias entidades, públicas e privadas, com vista à expansão do sistema de informação cadastral simplificada e do BUPi, nomeadamente os referentes à partilha, de forma eletrónica, de informação permanente atualizada de caracterização e identificação dos prédios e dos seus titulares, e de caracterização do território nacional, para efeitos de identificação dos prédios, sua localização geográfica e supressão de omissão no registo predial e demais efeitos de identificação dos prédios;
- c) Preparar, desenvolver e monitorizar a expansão do sistema de informação cadastral simplificada, previsto na Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, e na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto;
- d) Assegurar que as ações desenvolvidas no quadro da expansão do sistema de informação cadastral simplificada concorrem para a elaboração do cadastro predial;
- e) Assegurar os desenvolvimentos tecnológicos necessários para a construção da plataforma de suporte ao sistema de informação cadastral simplificada, bem como dos mecanismos de interoperabilidade entre o BUPi e outros sistemas de informação relevantes;
- f) Conceber e desenvolver, com base no princípio «uma só vez» (*only once*), serviços digitais destinados à realização das ações necessárias à expansão do sistema de informação cadastral simplificada e do BUPi, utilizando, preferencialmente, a Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública como meio de troca de informação estruturada;
- g) Promover e desenvolver projetos de colaboração de interesse tecnológico, de boas práticas, de modelos colaborativos, de experimentação e de inovação, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- h) Promover uma rede de partilha de conhecimento e boas práticas digitais focada na propriedade e nos seus titulares;
- i) Garantir as ações necessárias para, em parceria com os municípios, as comissões de coordenação e desenvolvimento regional e as demais entidades envolvidas, assegurar a divulgação e comunicação a nível nacional e local;
- j) Assegurar a articulação entre os serviços e organismos da Administração Pública detentores de informação relevante de caracterização e identificação dos prédios e dos seus titulares, e de caracterização do território nacional;

- k) Divulgar, no sítio da internet do BUPi, informação sobre as Unidades de Competência Locais existentes;
- l) Divulgar, no sítio da internet do BUPi, informação sobre todos os apoios nacionais e comunitários, suscetíveis de financiar projetos destinados ao desenvolvimento do sistema de informação cadastral simplificada e do BUPi.

Artigo 4.º

Unidades de Competência Locais

1 – As competências de atendimento ao cidadão, identificação, tratamento e partilha da informação respeitante ao território, seus titulares e limites, previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, atribuídas às Unidades de Competência Locais são exercidas pelo município ou, conjunta ou isoladamente, pela entidade intermunicipal na qual se integre e em quem delegue competências.

2 – Para efeitos do número anterior compete às Unidades de Competência Locais:

- a) Partilhar com o Centro de Coordenação Técnica informação sobre os elementos caracterizadores e de identificação dos prédios rústicos e mistos e dos seus titulares, e de caracterização do território nacional de que o Município disponha, para efeitos de identificação dos prédios, sua localização geográfica e supressão de omissão no registo predial e demais efeitos de identificação dos prédios;
- b) Assegurar a elaboração no BUPi, pelos técnicos habilitados do município, das operações de representação gráfica georreferenciada dos prédios;
- c) Disponibilizar balcões de atendimento ao cidadão.

Artigo 5.º

Acordo de colaboração interinstitucional

1 - O acordo de colaboração interinstitucional, previsto no n.º 5 do artigo 1.º da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, a celebrar entre o Centro de Coordenação Técnica e os municípios ou entidades intermunicipais, para operacionalização do regime previsto naquela Lei, regula, designadamente:

- a) A partilha de informação de caracterização e identificação dos prédios rústicos e mistos e dos seus titulares e de caracterização do território nacional, a transmitir ao BUPi;
- b) O acesso dos técnicos habilitados do município ao BUPi para elaboração das operações de representação gráfica georreferenciada dos prédios;
- c) As ações a desenvolver com vista à expansão do sistema de informação cadastral e do BUPi;
- d) O prazo de execução das ações a desenvolver;
- e) O reporte de informação sobre a execução das ações.

2 – O Centro de Coordenação Técnica, os municípios e as entidades intermunicipais colaboram entre si no desenvolvimento e execução do sistema de informação cadastral simplificada e na expansão do BUpi.

3 – Para a realização das ações a que se referem as alíneas a) e c) do n.º 1, o Centro de Coordenação Técnica, os municípios ou as entidades intermunicipais podem estabelecer protocolos de cooperação com outras entidades, nomeadamente, entidades de gestão florestal, unidades de gestão florestal, entidades gestoras das zonas de intervenção florestal, organizações de agricultores e produtores florestais e respetivas associações e de instituições de ensino superior.

4 - O Centro de Coordenação Técnica promove a publicitação no BUpi dos acordos de colaboração interinstitucional celebrados.

5 - O acordo é igualmente divulgado, durante 60 dias, pelo município, nomeadamente, através da divulgação de aviso no sítio da internet do respetivo município e de afixação de editais.

Artigo 6.º

Protocolo de colaboração com entidades da Administração Pública

1 – Para operacionalização do regime previsto na Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto e na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, o Centro de Coordenação Técnica celebra com as seguintes entidades da Administração Pública um protocolo de colaboração que regula, nomeadamente, a partilha, por via eletrónica, de informação de caracterização e identificação dos prédios rústicos e mistos e dos seus titulares e de caracterização do território nacional:

- a) Autoridade Tributária e Aduaneira;
- b) Direção-Geral do Território;
- c) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
- d) Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.;
- e) Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.;
- f) Instituto dos Registos e do Notariado, I. P..

2 – O disposto no número anterior não prejudica a celebração de protocolos de colaboração entre o Centro de Coordenação Técnica e outras entidades da Administração Pública, que venham a revelar-se necessários para a expansão do sistema de informação cadastral e do BUpi.

3- As entidades da Administração Pública têm o dever de colaborar com o Centro de Coordenação Técnica, devendo, nomeadamente, disponibilizar, nos termos definidos pelo Centro de Coordenação Técnica e de forma pronta, a informação de caracterização e identificação dos prédios rústicos e mistos e dos seus titulares e de caracterização do território nacional que se revele necessária para a

operacionalização do regime previsto na Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto e na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto.

Artigo 7.º

Regime de financiamento

1 – Os encargos respeitantes ao funcionamento do Centro de Coordenação Técnica são suportados pela Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.

2 - Os encargos respeitantes ao funcionamento das Unidades de Competência Locais, nomeadamente os relativos à instalação e funcionamento da rede de balcões de atendimento e os relativos à identificação, tratamento e partilha da informação, são suportados pelos municípios que as integrem ou pelas entidades intermunicipais em quem estes deleguem competências, designadamente com recurso a instrumentos de financiamento, nacionais ou comunitários, a disponibilizar para o efeito.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

[Membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da modernização administrativa, da justiça, das autarquias locais, do ordenamento do território e florestas, do desenvolvimento regional e da agricultura]

ACORDO DE COLABORAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Considerando que:

A Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, criou um sistema de informação cadastral simplificado, com vista à adoção de medidas para a imediata identificação da estrutura fundiária e da titularidade dos prédios rústicos e mistos - aqui se incluindo os prédios inscritos na matriz urbana da Autoridade Tributária e Aduaneira que relevam para a identificação dos prédios mistos - face à diferente conceptualização utilizada, estabelecendo um procedimento de representação gráfica georreferenciada, um procedimento especial de registo de prédio rústico e misto omissivo e ainda um procedimento de identificação, inscrição e registo de prédio sem dono conhecido.

A Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, procedeu ainda à criação do Balcão Único do Prédio (BUPi), balcão físico e virtual, que reúne toda a informação registal, matricial e georreferenciada relacionada com os prédios urbanos, rústicos e mistos e opera através de uma plataforma integrada que comunica com todas as bases de dados e aplicações que contêm informações prediais, constituindo-se como a plataforma de articulação do cidadão com a Administração Pública no âmbito do cadastro predial.

Com a aprovação da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, veio manter-se em vigor e generalizar-se a aplicação do sistema de informação cadastral simplificado, instituído pela Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, a todo o território nacional, promovendo-se igualmente a universalização do BUPi, enquanto plataforma nacional de registo e cadastro do território, abrangendo os prédios urbanos, rústicos e mistos de todo o território nacional, conforme determinado pelo n.º 4 do artigo 1.º daquela Lei.

A operacionalização do regime previsto na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, depende da celebração de acordos de colaboração interinstitucional entre o Centro de Coordenação Técnica e os municípios.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2020, de 21 de maio, publicada no Diário da República n.º 115/2020, Série I, de 16 de junho de 2020, foi criada a Estrutura de Missão para a Expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificado (adiante designada eBUPi), a qual tem por missão garantir a expansão a todo o território nacional do sistema de informação cadastral simplificado, previsto na Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto e na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, e o desenvolvimento dos sistemas de informação e de interoperabilidade de suporte ao Balcão Único do Prédio (BUPi), incluindo a criação de repositórios de dados e de informação registal e cadastral a serem partilhados através de mecanismos de interoperabilidade a criar para o efeito.

A eBUPi desempenha as funções atribuídas pela Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, ao Centro de Coordenação Técnica, conforme previsto na alínea a) do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2020, de 21 de maio.

O IRN, I. P. é a entidade responsável pelo sistema de informação cadastral simplificada e pelo BUPi, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, e por realizar os procedimentos especiais de registo e de justificação previstos nesta lei.

Em cumprimento do previsto no n.º 5 do artigo 1.º da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, é celebrado entre:

A ESTRUTURA DE MISSÃO PARA A EXPANSÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO CADASTRAL SIMPLIFICADO, representada neste ato pelo seu Coordenador, Pedro Luís Ferrão Tavares, adiante apenas designada por eBUPi;

O INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO, I. P., representado neste ato pela Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Filomena Rosa, adiante apenas designado por IRN, I. P.;

e

O MUNICÍPIO DE [...], representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, [...], adiante designado por Município;

o presente acordo de colaboração interinstitucional, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto e finalidade

1 – O presente acordo regula a partilha de informação de caracterização e identificação dos prédios rústicos e mistos e dos seus titulares, e de caracterização do território nacional, de que o Município disponha com a eBUPi, para efeitos de identificação dos prédios, sua localização geográfica e supressão de omissão no registo predial e demais efeitos de identificação dos prédios, destinando-se a utilização da referida informação à prossecução das atribuições das entidades outorgantes no âmbito da expansão do sistema de informação cadastral simplificado e do BUPi previsto na Lei n.º 78/2017, de 17 de Agosto e na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto.

2 – O presente acordo regula ainda a disponibilização do acesso dos técnicos habilitados do município à plataforma BUPi para efeitos de elaboração da representação gráfica georreferenciada dos prédios do município.

Cláusula 2.ª

Informação sobre os prédios, os seus titulares e sobre o território

1 – A informação sobre os elementos caracterizadores e de identificação dos prédios e do seu titular a partilhar nos termos da cláusula 1.ª respeita aos seguintes dados dos levantamentos cadastrais municipais, quando o Município deles disponha:

- i) Número de artigo matricial conhecido;
- ii) Coordenadas geográficas do polígono;
- iii) Nome completo e número de identificação fiscal, ou denominação ou firma e número de pessoa coletiva, do titular do prédio declarado e respetiva morada quando conhecida.

2 - A informação sobre os elementos de caracterização do território nacional, a partilhar nos termos da cláusula 1.ª, respeita aos seguintes dados, quando o Município deles disponha:

- a) Toponímia local e de pontos de interesse;
- b) Rede hidrográfica local;
- c) Rede viária local;
- d) Ortofotomapas, designadamente o mais recente com resolução igual ou superior a 50 cm;
- e) Tema de apoio relativo à Carta do Regime de Uso do Solo (CRUS);
- f) Tema de apoio relativo à Carta de Ocupação de Solo (COS);
- g) Instrumentos de Gestão Territorial, designadamente Planos Diretores Municipais e Planos Municipais de Ordenamento de Território;
- h) Servidões e restrições de utilidade pública (SRUP);
- i) Cartografia das áreas arduas.

Cláusula 3.ª

Acesso à informação

1 – O Município pode consultar e aceder às informações identificadas na cláusula 2.ª de forma eletrónica e através da plataforma do BUI, mediante o endereço da internet próprio.

2 - O acesso à plataforma do BUI pelo Município, e para os efeitos nele previstos, é feito por HTTPS e mediante autenticação dos respetivos utilizadores por canal seguro com SSL, com recurso a perfis de acesso próprios com permissões diferenciadas que respeitem o princípio da necessidade de acesso à informação.

3 - A consulta da informação pelo Município efetua-se por número de identificação fiscal, número de pessoa coletiva, número de identificação matricial, delimitação da área do polígono por coordenadas geográficas

4 - As consultas efetuadas pelo Município são registadas informaticamente pela plataforma do BUPi pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

5 - O Município obriga-se a guardar sigilo sobre as informações a que tenha acesso, as quais só podem ser utilizadas no âmbito das finalidades especificadas no n.º 1 da cláusula 1ª.

6 - O Município deve ainda adotar medidas para prevenir o acesso indevido à informação.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Estrutura de Missão

A eBUPi compromete-se a:

- a) Disponibilizar aos técnicos habilitados, identificados pelo Município, o acesso à plataforma do BUPi e aos dados dela constantes para efeitos de elaboração de representação gráfica georreferenciada dos prédios do município;
- b) Prestar apoio técnico aos técnicos habilitados no âmbito da utilização do BUPi;
- c) Tratar os dados disponibilizados pelo Município de acordo com as finalidades previstas na cláusula 1.ª, e adotando as medidas de segurança adequadas;
- d) Inserir no BUPi os dados referidos na alínea anterior que se mostrem relevantes para a expansão do sistema de informação cadastral simplificada;
- e) Elaborar as peças de comunicação a divulgar pelo Município.

Cláusula 5.ª

Obrigações do IRN, I. P.

1- O IRN, I.P. compromete-se a:

- a) Colaborar com a eBUPi na prossecução das competências a esta cometidas no âmbito do desenvolvimento do sistema de informação cadastral simplificada e do BUPi;
- b) Realizar os procedimentos especiais de registo e de justificação previstos na Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto e na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, através dos seus serviços de registo;
- c) Prestar apoio aos técnicos habilitados na área de intervenção do IRN, I. P..

Cláusula 6.ª

Obrigações do Município

O Município compromete-se a:

- a) Comunicar à eBUPi os dados identificados na cláusula 2.ª;
- b) Identificar, junto da eBUPi, os seus técnicos habilitados, através da indicação do seu nome, endereço de correio eletrónico e contacto telefónico móvel, e assegurar a atualização desta informação;
- c) Supervisionar o trabalho desenvolvido ao abrigo do presente acordo pelos respetivos técnicos habilitados;
- d) Partilhar a arquitetura do sistema de informação geográfica (SIG), quando o Município dele disponha;
- e) Efetuar o levantamento de todos os meios de comunicação institucionais que utilize e partilhá-lo com a eBUPi;
- f) Divulgar as peças de comunicação disponibilizadas pela eBUPi;
- g) Desenvolver contactos com as entidades locais ou regionais, designadamente associações de produtores agrícolas e florestais, no sentido de promover a partilha de dados georreferenciados.

Cláusula 7.ª

Dever de colaboração

- 1 – As entidades outorgantes comprometem-se a colaborar entre si na execução do sistema de informação cadastral simplificado e a encontrar, a cada momento, os melhores meios de comunicação e as soluções necessárias à sua concretização.
- 2 – Cada entidade outorgante designa um responsável pelo acompanhamento e coordenação técnica do presente acordo.

Cláusula 8.ª

Dados pessoais

1 – No âmbito da execução do presente acordo as entidades outorgantes devem observar as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto e do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, designadamente:

- a) Respeitar a finalidade para que foi autorizada a partilha de dados pelo Município e o acesso ao BUPi pelos técnicos habilitados, que devem limitar-se ao estritamente necessário, não utilizando a informação para outros fins;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- c) Não transmitir a informação a terceiros;
- d) Tomar as medidas de segurança necessárias à prevenção de qualquer ato que vise copiar e/ou alterar o conteúdo dos dados ou interferir de qualquer forma no bom funcionamento do BUPi;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Comunicar de imediato a qualquer dos outorgantes a ocorrência de situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais.

Cláusula 9.ª

Interpretação

As dúvidas ou as dificuldades que surjam na execução do presente acordo devem ser resolvidas por mútuo acordo das entidades outorgantes, mediante proposta de qualquer delas.

Cláusula 10.ª

Revisão do acordo

O presente acordo pode ser revisto a todo o tempo mediante acordo prévio entre as entidades outorgantes, devendo a respetiva revisão ser reduzida a escrito.

Cláusula 11.ª

Entrada em vigor e vigência

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura por todas as entidades outorgantes e vigora até 31 de dezembro de 2023.

Lisboa, [...].

O original do presente acordo foi arquivado, tendo sido entregue uma cópia do mesmo a cada uma das entidades outorgantes.

Os Outorgantes,

Pela eBUPi,

Pelo IRN, I. P.,

Pelo Município de [...]: